



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 07/2015

Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Assessoramento Jurídico à Comissão Processante. Contratação por inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8666/93. (Pedido 2015/149)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Paulo Roberto Ritter, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº 602726071 expedida pela SSP/RS, CPF sob nº 615.825.140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 304, na cidade de Canoas/RS, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE** e, de outro lado, o advogado **RODRIGO SCHMITT DA SILVA, CPF 917.658.030-04, com endereço na Av. Borges de Medeiros, 1012 ap 03, Porto Alegre/RS, fone 96180092 inscrito na OAB/RS 48.578, doravante designada por Contratado**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa física para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Jurídica à Comissão Processante, obrigando-se a prestar assistência profissional em temas relacionados ao Direito Constitucional, Processual e Penal, aos membros componentes da Comissão Processante, dar consultas, pareceres dos procedimentos quando requeridos e acompanhar perante o Poder Judiciário local, Tribunal de Justiça do Estado do RS e Tribunais Superiores, todos os procedimentos decorrentes da Comissão Processante, até o final dos feitos independente do prazo deste contrato e da própria Comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 art. 25, II, aplicando-se lhes, supletivamente, os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço é de R\$ 11.673,00 (onze mil, seiscentos e setenta e três reais) mensais.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado à apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo, após o término do serviço, devendo ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório de serviços prestados.

4.2 Qualquer irregularidade na emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II. Prestar assistência profissional em Temas relacionados ao Direito Processual, Constitucional, Penal, aos membros componentes da Comissão Processante, participar das reuniões quando solicitado pelo Presidente, dar consulta e parecer dos procedimentos quando requeridos pelos membros da comissão ou seu Presidente, atuar na defesa das prerrogativas da Comissão Processante, e se requerido, para parecer sobre o objeto e mérito da Comissão. A defesa e ações judiciais oriundos dos atos da Comissão Processante.

III. Os feitos judiciais oriundos do objeto do presente contrato terão o acompanhamento da CONTRATADA até que se encerrem, independente do prazo deste contrato e da própria Comissão Processante, com valores já inclusos neste.

IV. A Contratada é responsável civil e criminalmente pela execução do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O serviço deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará, a critério da CONTRATANTE, na aplicação das penalidades de suspensão de pagamento da parcela, bem como multa de 10% sobre os valores contratados.

Parágrafo único. A CONTRATADA será notificada administrativamente a fim de fazer a defesa prévia nos casos dos incisos acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

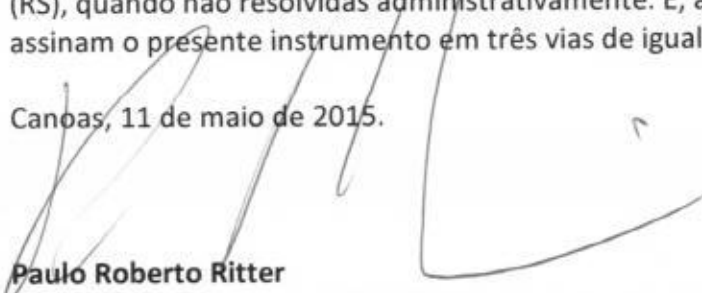
As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Serviço Especializado em Direito Público Proj. Ativ. 01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; Rubrica 3.3.9.0.35.01.00.00.00- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Recurso: Livre.

NOTA DE EMPENHO N° 2015/495.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 11 de maio de 2015.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Rodrigo Schmitt da Silva
Advogado
OAB/RS 48.578
CPF: 917.658.030-04